

esquadra da PSP do Porto, em frente ao bloco 7 (barraca), 4300-000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 22 de Junho de 2002, por despacho de 2 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

3 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dias*.

**Aviso de contumácia n.º 444/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 207/01.3SFPRT (40/03), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Cardoso Oliveira, filho de José Carlos Oliveira e de Maria Ortelinda Cardoso, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Maio de 1969, solteiro, com domicílio no Bairro do Lagarteiro, em frente à PSP (barraca), Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 22 de Junho de 2002, por despacho de 2 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

3 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dias*.

**Aviso de contumácia n.º 445/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3707/01.ITDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge Oliveira Gonçalves, filho de Alexandre dos Santos Gonçalves e de Maria da Conceição da Mota Gonçalves, nascido a 13 de Julho de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10960681, com domicílio na Rua de 25 de Abril, 161, 3.º, direito, Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Setembro de 2000, por despacho de 4 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Fernandes Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 446/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1705/93.6TBPRT (554/94), pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel da Costa Pinheiro, filho de Casimiro Pinheiro e de Maria do Sameiro Barros Costa Pinheiro, de nacionalidade guineense, nascido a 14 de Setembro de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4591596, com domicílio na Avenida de 14 de Novembro, Bairro Afia, frente à estação de combustível Lenox, Bissau, Guiné, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Abril de 1993, por despacho de 5 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

8 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dias*.

**Aviso de contumácia n.º 447/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 13 299/96.6JAPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Carlos Barbosa Gomes da Silva, filho de Albino Gomes da Silva e de Fernanda da Conceição Barbosa, nascido a 23 de Setembro de 1948, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1784432, com domicílio na Rua do Rosário, 309, 4050-525 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, e de

um crime de coacção, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, por despacho de 5 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Peixoto*.

**Aviso de contumácia n.º 448/2005 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 16 849/01.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Oliveira Marçal Cardoso, filho de Joaquim Cardoso e de Maria Alice Oliveira Marçal Cardoso, natural de Valbom, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Maio de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7402962, com domicílio na Rua de João de Deus, 484, C-N, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Hercílio Emanuel Paiva Cabral*.

**Aviso de contumácia n.º 449/2005 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1887/97.8TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Monteiro Pinto, filho de Manuel Loureiro Pinto e de Emília Rosa Teixeira Monteiro Pinto, nascido a 30 de Março de 1966, com identificação fiscal n.º 177484420, titular do bilhete de identidade n.º 7485551, com domicílio na Rua de São João de Deus, Edifício D. Sancho I, 72-7A, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Setembro de 1997, por despacho de 29 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinho Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 450/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3398/03.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Sousa Monteiro, filho de António Augusto Ramalho Monteiro e de Maria Manuela Malva de Sousa Monteiro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Outubro de 1977, no Brasil, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11517548, com domicílio no Edifício Jardins Caniço, Rua do Dr. Francisco Peres, bloco G, rés-do-chão, S/abd, 9125-014 Caniço, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial

celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 451/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1626/93.2TBPR (ex-processo n.º 716/93), pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Tomé Barbosa do Vale, filho de Norberto Castanheiro do Vale e de Maria Manuela Tomé Ferreira Barbosa do Vale, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Janeiro de 1964, solteiro, de profissão desconhecida ou não existente, titular do bilhete de identidade n.º 6502385, com domicílio na Rua do Amparo, 41, 2.º, direito, Porto, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 1992, por despacho de 11 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

**Aviso de contumácia n.º 452/2005 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 648/03.1PTPR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Silva Ribeiro, filho de Bernardino Pinto Ribeiro e de Ana Maria da Silva Almeida, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Janeiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12008461, com domicílio no lugar de Bouzinde, Louredo, 4580-000 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 29 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinho Oliveira*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 453/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 12 518/94.8JAPRT (ex-processo n.º 439/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Albertino Moreira da Costa, filho de António Moreira da Costa e de Albina Ferreira da Silva, natural de Vermoim, Maia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Janeiro de 1932, titular do bilhete de identidade n.º 9248389, com domicílio na Rua de Calouste Gulbenkian, 108, 4430-036 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Março de 1994, por despacho de 22 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Nestor*.

**Aviso de contumácia n.º 454/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 303/03.2PTPR, pendente neste Tribunal contra o arguido Samuel António da Silva Cardoso, filho de António Jacinto Ferreira Cardoso e de Ana Maria da Silva Cardoso, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Junho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9907914, com domicílio no Bairro Novo de Paranhos, bloco 1, entrada 257, casa 11, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Guedes*.

**Aviso de contumácia n.º 455/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2426/99.1PJPR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Francisco Morais Ribeiro, filho de Jorge Ribeiro Casimiro e de Maria da Glória Ribeiro Morais, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10918674, com domicílio na Rua da Quinta dos Apóstolos, 85, 5.º, esquerdo, Ferreiros, 4700-143 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 20 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

28 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 456/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2426/99.1PJPR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Mota Coelho, filho de Carlos Fernando da Costa Coelho e de Maria Idalina Mota, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Dezembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10929161, com domicílio na Rua Formosa, 126 (pensão desportiva), 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 1999, por despacho de 20 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

28 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 457/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 293/99 (NUIPC 694/98.5TAPRT), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Fernanda Oliveira Lourenço Rodrigues Carvalho, filha de José Mário Lourenço Rodrigues e de Alzira de Oliveira, natural de Miragaia, Porto, casada (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 5924059-8, com domicílio na Rua de Hernâni Torres, 140, rés-do-chão, direito, 4460-000 Senhora da Hora, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Março de 1998, por despacho de 27 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada